

TERÇA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2026

EDIÇÃO 1993

8 PÁGINAS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autorizado pela Lei 1648/2018

www.capanema.pr.gov.br

CAPANEMA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.





EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA
AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

DIREÇÃO: Roseli Salvador Weissheimer
DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Vitória Lovera Marostega

APOIO TÉCNICO: Diego Stefano Junges e Pedro Augusto Gluszewicz Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA
Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP: 85.760-019
Fone: (46) 3552-1321
E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná
Prefeito Municipal: Neivor Kessler
Vice-Prefeito Municipal: Edemir Zandomênic Junior
Chefe de Gabinete: Roseli Salvador Weissheimer
Procurador-Geral: Orlandino Prause da Silva Junior
Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen
Assessor Jurídico: Lincon Coelho de Souza
Secretário da Fazenda Pública: Alexsandro Noll
Secretária de Logística e Contratações: Carolina Weissheimer
Secretária de Administração: Thaismara Andressa Machado Panazzolo
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente: Airton Marcelo Barth
Secretária de Educação e Cultura: Adriana Magnanti Lassi
Secretário de Esporte e Lazer: Anderson Ricardo Nodari
Secretária da Família e Evolução Social: Izoete Aparecida Walker
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo: Jair Canci
Secretário de Saúde: Magaiver Rodrigo Felipsen
Secretário de Viação e Obras: Valdir Luft
Secretário de Aceleração Econômica e Inovação: Roque Osmar Pompermaier

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85.760-082
Fone: (46) 3552-1596
E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br
Capanema - Paraná
Vereador: Dirceu Alchieri - Presidente
Vereador: Geancarlo Denardin - Vice-Presidente
Vereadora: Ivone Maria Natal da Silva - 1º Secretária
Vereadora: Edna Aparecida Tavares - 2º Secretária
Vereador: André Luiz Drebes
Vereador: Edson Wilmsen
Vereadora: Eduarda Soares Tortora
Vereador: Ercio Marques Schappo
Vereador: Jilmar Jablonski
Vereador: Sergio Ullrich
Vereador: Valdomiro Brizola

ATOS LICITATÓRIOS

4.º Termo Aditivo (Rescisão) a Ata de Registro de Preços nº 222/2024, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa A.E.M. OESTE COMERCIAL EIRELI-ME.

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa

A.E.M. OESTE COMERCIAL EIRELI-ME, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.144.365/0001-79, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 14.133/2021 e Lei Complementar Municipal nº 14/2022, ajustam o presente termo aditivo a Ata de Registro de Preços nº 222/2024, decorrente do processo de Pregão Eletrônico nº 39/2024 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 308/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica Rescindida a Ata de Registro de Preços nº 222/2024 para transformação da ata em contrato, com o valor total da rescisão de R\$ 28.570,70 (vinte e oito mil, quinhentos e setenta reais e setenta centavos), conforme abaixo:

Lote	Item	Código do Produto	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Saldo	Preço unitário R\$	Preço Total R\$
11	1	69075	ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO. PACOTE DE, NO MÍNIMO, 700 GRAMAS	UN	82,00	7,34	601,88
11	2	68438	AMIDO DE MILHO, COLORAÇÃO BRANCA, TEXTURA FINA. ISENTO DE MOFO E SUJIDADES. EMBALADO PAPEL IMPERMEÁVEL OU PACOTE PLÁSTICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTE-GRIDADE DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNA-MENTE OS DADOS QUE A LEGISLAÇÃO VIGENTE ASSIM DETERMINAR. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. FORNECI-MENTO: PACOTES DE 1 KG.	PCT	57,00	6,56	373,92
11	3	69077	CANELA EM PÓ PURA (CONDIMENTO) LIVRE DE AMIDO, EMBALAGEM TRANSPARENTE DE NO MÍNIMO 25G	UN	3,00	1,94	5,82
11	4	67718	COLORAU, PÓ FINO, COR LARANJA, AROMA E SABOR CARACTERÍSTI-COS. AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAIS ES-TRANHOS AO PRODUTO. DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE. FORNECI-MENTO: PACOTE DE 500G.	PCT	42,00	4,83	202,86
11	5	68452	FARINHA DE MILHO, ORIUNDA DA MOAGEM DO GRÃO DE MILHO, SADIO E LIMPO, NÃO DEVENDO CONTER MATERIAIS TERROSOS, PARASITAS E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS. COM COR E SABOR CARACTERÍSTI-COS, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, TRANSPARENTE, PRÓ-PRIO PARA ALIMENTOS, COM AS INFORMAÇÕES EXIGIDAS POR LEI VI-GENTE, COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 180 DIAS. FORNECI-MENTO: PACOTES DE 1KG.	PCT	52,00	2,53	131,56
11	6	68453	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL ENRIQUECIDA DE FERRO E ÁCIDO FO-LICO, ISENTO DE MOFO, LIVRE DE PARASITAS, TRAÇAS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, ODORES ESTRANHOS, PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. FORNECIMENTO: PACOTES DE 5 KG.	PCT	106,00	14,01	1.485,06
11	7	44582	FERMENTO QUÍMICO SECO PARA BOLO, PÓ FINO, HOMOGÊNEO, COLO-RAÇÃO BRANCA. ISENTO DE UMIDADE E SUJIDADES. EMBALAGEM PLÁSTICA COM TAMPA DE ROSCA COM DADOS DO PRODUTO NO RÓTULO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. FORNECIMENTO: EMBALAGEM DE 250G.	UN	121,00	9,93	1.201,53
11	8	69081	MISTURA PARA BOLO PACOTE COM NO MÍNIMO 390 GRAMAS, SABOR BAUNILHA/ FESTA/ CHOCOLATE/COCO/ LIMÃO/ LARANJA	UN	146,00	4,06	592,76
11	9	69082	NOZ MOSCADA MOÍDA. EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 15G	UN	47,00	1,99	93,53
11	10	69083	PÓ PARA GELATINA DIVERSOS SABORES. EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 20G	UN	225,00	1,21	272,25
11	11	69084	PÓ PARA PUDIM SOLÚVEL. EMBALAGEM DE 50G	UN	160,00	1,36	217,60
11	12	68467	POLVILHO AZEDO. EMPACOTADO EM PLÁSTICO ATÓXICO, ISENTO DE BOLORES, SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, ODORES E SABOR ESTRANHOS AO SEU ASPECTO NORMAL. PACOTE DE 500 G.	PCT	125,00	3,20	400,00
11	13	63025	POLVILHO DOCE 500 GR PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. A ROTULAGEM DEVE CONTER NO MÍ-NIMO AS SEGUINTEIS INFORMAÇÕES: NOME E/OU MARCA, INGREDIEN-TES, DATA DE VALIDADE, LOTE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS.	PCT	114,00	2,62	298,68
11	14	49733	SUCO, ARTIFICIAL, EM PÓ, ADOÇADO, EMBALAGEM COM 1KG, DIVERSOS SABORES. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INFORMAÇÃO NUTRICIO-NAL, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, LOTE E PESO LI-QUIDO	UN	22,00	7,87	173,14



14	1	68793	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM, NÃO REFINADO, SEM MISTURAS, Prensado a Frio, com teor de acidez menos que 0,5%, embalado em garrafa de vidro ou lata, embalagem de 500ml.	UN	97,00	29,91	2.901,27
14	2	69076	BARRA DE CEREAL COMPOSTA DE FRUTAS E SEMENTES ADOÇADA COM MEL, AÇÚCAR MASCADO OU ADOÇANTE A BASE DE STEVIA. EMBALA-GEM DE APROXIMADAMENTE 25 G	UN	300,00	1,05	315,00
14	3	69078	CANELA EM RAMA EMBALAGEM TRANSPARENTE DE NO MÍNIMO 10 G	UN	0,00	1,94	0,00
14	4	68796	CHÁ MATE CAIXA DE 40G COM 25 SACHÊS NOS SABORES PÊSSEGO, LI-MÃO, LARANJA, CANELA E NATURAL.	CX	160,00	2,57	411,20
14	5	51954	CHAS DE DIVERSOS SABORES CAIXA COM 15 SACHÊS DE 15G CADA.	CX	17,00	2,05	34,85
14	6	69079	COCO RALADO GROSSO EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO NO MÍNIMO 100G	UN	165,00	5,45	899,25
14	7	69080	CRAVO DA ÍNDIA. PACOTES DE, NO MÍNIMO, 10G	UN	295,00	1,92	566,40
14	8	43906	CREME DE LEITE UHT, SABOR SUAVE, CONSISTÊNCIA FIRME, EMBALA-GEM CARTONADA, NÃO AMASSADA, CONTENDO 200G DE PESO LÍQUIDO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	UN	35,00	2,68	93,80
14	9	44576	DOCE DE FRUTAS PASTOSO, RESULTADO DO PROCESSAMENTO ADE-QUADO DAS PARTES COMESTÍVEIS DESINTEGRADAS DE FRUTAS OU VE-GETAIS COM AÇÚCARES, COM OU SEM ADIÇÃO DE ÁGUA, PECTINA, AJUSTADOR DO PH E OUTROS INGREDIENTES E ADITIVOS PERMITIDOS POR ESTES PADRÕES ATÉ UMA CONSISTÊNCIA APROPRIADA, SENDO FINALMENTE, ACONDICIONADA DE FORMA A ASSEGURAR SUA PERFEITA CONSERVAÇÃO. DEVE SER PRODUZIDO DE ACORDO COM AS NORMAS DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO, EM ESTABELECIMENTO POSSUI-DOR DE LICENÇA SANITÁRIA. FORNECIMENTO: EMBALAGENS PLÁSTICAS ATÓXICAS OU DE VIDRO COM 1KG.	KG	110,00	8,82	970,20
14	10	48156	ERVA MATE PARA CHIMARRÃO, PACOTE DE 1KG	UN	38,00	9,66	367,08
14	11	44577	EXTRATO DE TOMATE, EMBALAGEM EM LATA/SACHE COM 1KG, NÃO PODENDO ESTAR VIOLADA, OU AMASSADA, LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTÂNCIA NOCIVA, ODORES ESTRANHOS, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UN	102,00	8,34	850,68
14	12	61704	FILTRO PARA CAFÉ Nº 102, CAIXA COM 30 UNIDADES.	CX	347,00	4,04	1.401,88
14	13	68804	FILTRO PARA CAFÉ Nº 103, CAIXA COM 30 UNIDADES.	CX	160,00	4,04	646,40
14	14	49718	LEITE CONDENSADO EMBALAGEM LONGA VIDA DE 395G. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 10 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UN	56,00	6,01	336,56
14	15	68475	LEITE INTEGRAL LONGA VIDA UHT, LEITE HOMOGENEIZADO SUBMETIDO, DURANTE 2 A 4 SEGUNDOS, A UMA TEMPERATURA ENTRE 130°C E 150°C, MEDIANTE UM PROCESSO TÉRMICO DE FLUXO CONTÍNUO, IMEDIATAMENTE RESFRIADO A UMA TEMPERATURA INFERIOR A 32°C E ENVASADO SOB CONDIÇÕES ASSÉPTICAS EM EMBALAGENS ESTÉREIS E HERMETICAMENTE FECHADAS. EMBALAGEM DEVE ESTAR ÍNTEGRA, SEM AMASSADOS E SUJIDADES. FORNECIMENTO: EMBALAGEM TETRA-PAK DE 1 LITRO.	L	989,00	4,91	4.855,99
14	16	58779	LEITE LONGA VIDA DESNATADO TETRAPAK, CAIXA CONTENDO 1 LITRO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, E O NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. DEVERÁ ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA PORTARIA Nº 369 DE 04/09/1997 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO E DO REGULAMENTO DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL. VALIDADE MÍNIMA DE 120 DIAS.	L	208,00	4,91	1.021,28
14	17	68459	MACARRÃO ESPAGUETE COM OVOS, VITAMINADO COMPOSTO DE MATÉ-RIA-PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉ-RIAL TERROSO, PRAGAS E LARVAS. EMBALAGEM ÍNTEGRA. PACOTE DE 500G.	PCT	335,00	2,54	850,90

14	18	68460	MACARRÃO PARAFUSO - COM OVOS. EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTE DE 500G. EMBALAGENS RESISTENTES, INTACTAS E HERMETICAMENTE VEDADAS. COMPOSIÇÃO MÍNIMA EM 80G APROXIMADAMENTE: 62G DE CARBOIDRATOS, 8,8G DE PROTEÍNAS E 0,8G DE GORDURAS TOTAIS. AS MASSAS AO SEREM POSTAS NA ÁGUA NÃO DEVEM TURVAR ANTES DA COCÇÃO, NÃO PODENDO ESTAR FERMENTADAS OU RANÇOSAS. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO COMUM ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, OVOS, SEMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, E CORANTES NATURAIS CÚRCUMA E URUCUM. CONTÉM GLÚTEN. DEVE CONSTAR NA EMBALAGEM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, SENDO A VALIDADE DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.	PCT	130,00	2,54	330,20
14	19	49525	MAIONESE TRADICIONAL: COMPOSTA DE ÁGUA, ÓLEO VEGETAL, VINA-GRE, AMIDO DE MILHO MODIFICADO, OVOS PASTEURIZADOS, AÇÚCAR, SAL, E SUCO DE LIMÃO. ADICULANTE: ÁCIDO LÁCTICO. ESPESANTE: GOMA XANTANA. CONSERVADOR ÁCIDO SÓRBICO. SEQUESTRANTE EDTA CÁLCIO DISSÓDICO. CORANTE PÁPRICA. AROMATIZANTE E ANTIOXIDANTE: BHT E BHA. NÃO CONTENHA GLÚTEN. EMBALAGEM: SACHET CONTENDO 500G.	UN	0,00	3,99	0,00
14	20	44759	MELADO, OBTIDO PELA EVAPORAÇÃO DO CALDO DE CANA (SACCHARUM OFFICINARUM) OU A PARTIR DA RAPADURA, POR PROCESSOS TECNOLÓGICOS ADEQUADOS, COM OS DEVIDOS CUIDADOS DE HIGIENE DURANTE SUA PRODUÇÃO. LIVRE DE SUJIDADES, MOFOS, INSETOS E PARASITAS. SABOR, ODORE E COR CARACTERÍSTICOS. EMBALAGEM LA-CRADA E INTACTA DE 1 KG. INFORMAÇÕES DO PRODUTO DEVEM CONSTAR NO RÓTULO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KG	84,00	16,29	1.368,36
14	21	68465	ÓLEO DE SOJA REFINADO, TIPO 1, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, TRANSPARENTE E NÃO VIOLADA, CONTENDO OS DADOS DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE DE SOJA LIVRE DE TRANS-GENÍCO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 8 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. FRASCO DE 900ML.	FRAS	232,00	9,36	2.171,52
14	22	68481	OVOS VERMELHOS DE GALINHA, FRESCOS, GRANDES, ÍNTEGROS, SEM MANCHAS, SUJIDADES E RACHADURAS, COR, ODORE OU SABOR NOR-MAIS; ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM APROPRIADA COM 12 UNIDADES.	DZ	113,00	11,58	1.308,54
14	23	68254	POLPA DE FRUTAS CONGELADA, DEVE SER 100% NATURAL, PREPARADA COM FRUTAS SÃS, LIMPAS E ISENTAS DE PARASITOS, INSETOS, MICROORGANISMOS, DESTRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS E OUTRA IMPUREZA QUE VENHA A COMPROMETER O ARMAZENAMENTO E A SAÚDE HUMANA. EMBALAGEM DEVE SER OBEDEECIDA A LEGISLAÇÃO VIGENTE DE BOAS PRÁTICAS DE PROCESSAMENTO. AS FRUTAS PERMITIDAS PARA POLPA SÃO: ABACAXI, ACEROLA, MANGA, MARACUJÁ, MORANGO, MELÃO E UVA. DEVEM ESTAR EMBALADAS EM PLÁSTICO PRÓPRIO PARA ALIMENTOS, DEVENDO PERMANECER SOB REFRIGERAÇÃO ANTES E DURANTE A ENTREGA (CARROS TÉRMICOS OU CAIXAS TÉRMICAS). DEVE HAVER REGISTRO NO MAPA. EMBALAGEM DE 1 KG.	KG	30,00	12,70	381,00
14	24	44696	VINAGRE DE VINHO TINTO. ASPECTO LÍMPIDO E COM CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS PRÓPRIAS. EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, TRANSPARENTE, LACRADA, CONTENDO DADOS DO PRODUTO DETERMINADOS PELA LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. FORNECIMENTO: FRASCOS DE 750ML.	UN	103,00	4,25	437,75

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas da ata originária e aditivos, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, 14 de agosto de 2026.

NEIVOR KESSLER
Prefeito Municipal

MOISÉS LUIZ BOFF
Representante Legal
A.E.M. OESTE COMERCIAL EIRELI-ME
Detentora da Ata de Registro de Preços

4.º Termo Aditivo (Rescisão) a Ata de Registro de Preços nº 223/2024,



que entre si ce-lebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa A.E.M. OESTE COMERCIAL EIRELI-ME.

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já quali-ficado nos autos, e de outro lado a empresa A.E.M. OESTE COMERCIAL EIRELI-ME, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.144.365/0001-79, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 14.133/2021 e Lei Complementar Municipal nº 14/2022, ajustam o presente termo aditivo a Ata de Registro de Preços nº 223/2024, decorrente do processo de Pregão Eletrônico nº 39/2024 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 308/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica Rescindida a Ata de Registro de Preços nº 223/2024 para transformação da ata em contrato, com o valor total da rescisão de R\$ 15.005,67 (Quinze Mil e Cinco Reais e Sessenta e Sete Centavos), conforme abaixo:

Lote	Item	Código do Produto/Serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Saldo	Preço unitário R\$	Preço Total R\$
11	1	69075	ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO. PACOTE DE, NO MÍNIMO, 700 GRAMAS	UN	21,00	7,34	154,14
11	2	68438	AMIDO DE MILHO, COLORAÇÃO BRANCA, TEXTURA FINA. ISENTO DE MOFO E SUJEIDADES. EMBALADO PAPEL IM-PERMEÁVEL OU PACOTE PLÁSTICO, LIMPO, NÃO VIO-LADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNA-MENTE OS DADOS QUE A LEGISLAÇÃO VIGENTE ASSIM DETERMINAR. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. FORNECIMENTO: PACOTES DE 1 KG.	PCT	15,00	6,56	98,40
11	3	69077	CANELA EM PÓ PURA (CONDIMENTO) LIVRE DE AMIDO, EMBALAGEM TRANSPARENTE DE NO MÍNIMO 25G	UN	7,00	1,94	13,58
11	4	67718	COLORAU, PÓ FINO, COR LARANJA, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS. AUSÊNCIA DE SUJEIDADES, PARASI-TAS, LARVAS E MATERIAIS ESTRANHOS AO PRODUTO. DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE. FORNECIMENTO: PA-COTE DE 500G.	PCT	15,00	4,83	72,45
11	5	68452	FARINHA DE MILHO, ORIUNDA DA MOAGEM DO GRÃO DE MILHO, SADIO E LIMPO, NÃO DEVENDO CONTER MATE-RIAS TERROSOS, PARASITAS E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS. COM COR E SABOR CARACTERÍSTICOS, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, TRANSPARENTE, PRÓPRIO PARA ALIMENTOS, COM AS INFORMAÇÕES EXIGIDAS POR LEI VIGENTE, COM PRAZO DE VALI-DADE DE NO MÍNIMO 180 DIAS. FORNECIMENTO: PACO-TES DE 1KG.	PCT	29,00	2,53	73,37
11	6	68453	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL ENRIQUECIDA DE FERRO E ÁCIDO FÓLICO, ISENTO DE MOFO, LIVRE DE PARASI-TAS, TRAÇAS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, ODORES ESTRANHOS, PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. FORNECIMENTO: PACO-TES DE 5 KG.	PCT	46,00	14,01	644,46
11	7	44582	FERMENTO QUÍMICO SECO PARA BOLO, PÓ FINO, HO-MOGÊNEO, COLORAÇÃO BRANCA.	UN	16,00	9,93	158,88
11	8	69081	MISTURA PARA BOLO PACOTE COM NO MÍNIMO 390 GRAMAS, SABOR BAUNILHA/FESTA/ CHOCOLATE/COCO/ LIMÃO/ LARANJA	UN	94,00	4,06	381,64
11	9	69082	NOZ MOSCADA MOÍDA. EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 15G	UN	23,00	1,99	45,77
11	10	69083	PÓ PARA GELATINA DIVERSOS SABORES. EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 20G	UN	100,00	1,21	121,00
11	11	69084	PÓ PARA PUDIM SOLÚVEL. EMBALAGEM DE 50G	UN	50,00	1,36	68,00
11	12	68467	POLVILHO AZEDO. EMPACOTADO EM PLÁSTICO ATÓ-XICO, ISENTO DE BOLORES, SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, ODORES E SABOR ESTRANHOS AO SEU ASPECTO NOR-MAL. PACOTE DE 500 G.	PCT	35,00	3,20	112,00
11	13	63025	POLVILHO DOCE 500 GR PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. A ROTU-LAGEM DEVE CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: NOME E/OU MARCA, INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE, LOTE E INFORMAÇÕES NUTRICIO-NAIS.	PCT	47,00	2,62	123,14

11	14	49733	SUCO, ARTIFICIAL, EM PÓ, ADOÇADO, EMBALAGEM COM 1KG, DIVERSOS SABORES. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, MARCA DO FA-BRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, LOTE E PESO LÍQUIDO	UN	50,00	7,87	393,50
14	1	68793	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM, NÃO REFINADO, SEM MISTURAS, PRENSADO A FRIO, COM TEOR DE ACIDEZ MENOS QUE 0,5%. EMBALADO EM GARRAFA DE VIDRO OU LATA, EMBALAGEM DE 500ML.	UN	25,00	29,91	747,75
14	2	69076	BARRA DE CEREAL COMPOSTA DE FRUTAS E SEMEN-TES ADOÇADA COM MEL, AÇÚ-CAR MASCADO OU ADO-ÇANTE A BASE DE STEVIA. EMBALAGEM DE APROXIMA-DA-MENTE 25 G	UN	758,00	1,05	795,90
14	3	69078	CANELA EM RAMA EMBALAGEM TRANSPARENTE DE NO MÍNIMO 10 G	UN	0,00	1,94	0,00
14	4	68796	CHA MATE CAIXA DE 40G COM 25 SACHES NOS SABO-RES PÊSEGO, LIMÃO, LARANJ A, CANELA E NATURAL.	CX	190,00	2,57	488,30
14	5	51954	CHAS DE DIVERSOS SABORES CAIXA COM 15 SACHES DE 15G CADA.	CX	15,00	2,05	30,75
14	6	69079	COCO RALADO GROSSO EMBALAGEM PLÁSTICA CON-TENDO NO MÍNIMO 100G	UN	50,00	5,45	272,50
14	7	69080	CRAVO DA ÍNDIA. PACOTES DE, NO MÍNIMO, 10G.	UN	144,00	1,92	276,48
14	8	43906	CREME DE LEITE UHT, SABOR SUAVE, CONSISTÊNCIA FIRME, EMBALAGEM CARTONA-DA, NÃO AMASSADA, CONTENDO 200G DE PESO LÍQUIDO. A EMBALAGEM DE-VERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFI-CAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	UN	5,00	2,68	13,40
14	9	44576	DOCE DE FRUTAS PASTOSO, RESULTADO DO PROCES-SAMENTO ADEQUADO DAS PARTES COMESTÍVEIS DE-SINTEGRADAS DE FRUTAS OU VEGETAIS COM AÇÚCA-RES, COM OU SEM ADIÇÃO DE ÁGUA, PECTINA, AJUSTA-DOR DO PH E OUTROS INGREDIENTES E ADITIVOS PER-MITIDOS POR ESTES PADRÕES ATÉ UMA CONSISTÊNCIA APRO-RIADA, SENDO FINALMENTE, ACONDI-CIONADA DE FORMA A ASSEGURAR SUA PERFEITA CONSERVA-ÇÃO. DEVE SER PRODUZIDO DE ACORDO COM AS NOR-MAS DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO, EM ESTABE-LECIMENTO POSSUÍDOUR DE LICENÇA SANITÁRIA. FOR-NECIMENTO: EMBALAGENS PLÁSTICAS ATÓXICAS OU DE VIDRO COM 1KG.	KG	50,00	8,82	441,00
14	10	48156	ERVA MATE PARA CHIMARRÃO, PACOTE DE 1KG	UN	40,00	9,66	386,40
14	11	44577	EXTRATO DE TOMATE, EMBALAGEM EM LATA/SACHE COM 1KG, NÃO PODENDO ESTAR VIOLADA, OU AMAS-SADA, LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTÂN-CIA NOCIVA, ODORES ESTRANHOS, PRAZO DE VALI-DADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE EN-TREGA.	UN	40,00	8,34	333,60
14	12	61704	FILTRO PARA CAFÉ Nº 102, CAIXA COM 30 UNIDADES	CX	150,00	4,04	606,00
14	13	68804	FILTRO PARA CAFÉ Nº 103, CAIXA COM 30 UNIDADES.	CX	135,00	4,04	545,40
14	14	49718	LEITE CONDENSADO EMBALAGEM LONGA VIDA DE 395G. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 10 MESES A CON-TAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UN	55,00	6,01	330,55
14	15	68475	LEITE INTEGRAL LONGA VIDA UHT, LEITE HOMOGENEIZADO SUBMETIDO, DURANTE 2 A 4 SEGUNDOS, A UMA TEMPERATURA ENTRE 130°C E 150°C, MEDIANTE UM PROCESSO TÉRMICO DE FLUXO CONTÍNUO, IMEDIATA-MENTE RESFRIADO A UMA TEMPERATURA INFERIOR A 32°C E ENVASADO SOB CONDIÇÕES ASSÉPTICAS EM EMBALAGENS ESTÉREIS E HERMETI-CAMENTE FECHA-DAS. EMBALAGEM DEVE ESTAR ÍNTEGRA, SEM AMASSA-DOS E SUJEIDADES. FORNECIMENTO: EMBALAGEM TE-TRAPAK DE 1 LITRO.	L	180,00	4,91	883,80
14	16	58779	LEITE LONGA VIDA DESNATADO TET-RAPAK, CAIXA CON-TENDO 1 LITRO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EX-TERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCE-DÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIO-NAL, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, E O NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRI-CULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF DEVERÁ ATENDER AS ES-PERIFICAÇÕES TÉCNICAS DA PORTARIA Nº 369 DE 04/09/1997 DO MINISTÉRIO DA AG-RICULTURA E DO ABASTECIMENTO E DO REGULA-MENTO DA INSPEÇÃO INDUSTRI-AL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL. VALIDADE MÍNIMA DE 120 DIAS.	L	200,00	4,91	982,00



14	17	68459	MACARRÃO ESPAGUETE COM OVOS, VITAMINADO COM POSTO DE MATÉRIA-PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, SÁS E LIMPAS, ISENTAS DE MATERIAL TERROSO, PRA-GAS E LARVAS. EMBALAGEM ÍNTEGRA. PACOTE DE 500G.	PCT	200,00	2,54	508,00
14	18	68460	MACARRÃO PARAFUSO - COM OVOS. EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTE DE	PCT	125,00	2,54	317,50
14	19	49525	MAIONESE TRADICIONAL: COMPOSTA DE ÁGUA, ÓLEO VEGETAL, VINAGRE, AMIDO DE MILHO MODIFICADO, OVOS PASTEURIZADOS, AÇÚCAR, SAL, E SUÇO DE LI-MÃO. ACIDULANTE: ÁCIDO LÁCTICO. ESPESANTE: GOMA XANTANA. CONSERVADOR ÁCIDO SÓRBICO. SE-QUESTRANTE EDTA CÁLCIO DISSÓDICO. CORANTE PÁ-PRICA. AROMATIZANTE E ANTIOXIDANTE: BHT E BHA. NÃO CONTEHA GLÚTEN. EMBALAGEM: SACHET CON-TENDO 500G.	UN	3,00	3,99	11,97
14	20	44759	MELADO, OBTIDO PELA EVAPORAÇÃO DO CALDO DE CANA (SACCHARUM OFFICINARUM) OU A PARTIR DA RA-PADURA, POR PROCESSOS TECNOLÓGICOS ADEQUADOS, COM OS DEVIDOS CUIDADOS DE HIGIENE DU-RANTE SUA PRODUÇÃO. LIVRE DE SUJIDADES, MOFOS, INSETOS E PARASITAS. SABOR, ODOR E COR CARACTERÍSTICOS. EMBALAGEM LACRADA E ÍNTEGRA DE 1 KG. INFORMAÇÕES DO PRODUTO DEVEM CONSTAR NO RÓ-TULO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KG	37,01	16,29	602,89
14	21	68465	ÓLEO DE SOJA REFINADO, TIPO 1, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, TRANSPARENTE E NÃO VIOLADA, CONTENDO OS DADOS DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE DE SOJA LIVRE DE TRANS-GE-NICO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 8 MESES A CON-TAR DA DATA DE ENTREGA. FRASCO DE 900ML.	FRAS	232,00	9,36	2.171,52
14	22	68481	OVOS VERMELHOS DE GALINHA, FRESCOS, GRANDES, ÍNTEGROS, SEM MANCHAS, SUJIDADES E RACHADU-RAS, COR, ODOR OU SABOR NORMAIS; ACONDICIONA-DOS EM EMBALAGEM APROPRIADA COM 12 UNIDADES.	DZ	136,00	11,58	1.574,88
14	23	68254	POLPA DE FRUTAS CONGELADA, DEVE SER 100% NATU-RAL, PREPARADA COM FRUTAS SÁS, LIMPAS E ISENTAS DE PARASITOS, INSETOS, MICRORGANISMOS, DETRI-TOS ANIMAIS OU VEGETAIS E OUTRA IMPUREZA QUE VENHA A COMPROMETER O ARMAZENAMENTO E A SA-ÚDE HUMANA. EMBALAGEM DEVE SER OBEDECIDA A LEGISLAÇÃO VIGENTE DE BOAS PRÁTICAS DE PROCES-SAMENTO. AS FRUTAS PERMITIDAS PARA POLPA SÃO: ABACAXI, ACEROLA, MANGA, MARACUJÁ, MORANGO, MELÃO E UVA. DEVEM ESTAR EMBALADAS EM PLÁ-S-TICO PRÓPRIO PARA ALIMENTOS, DEVENDO PERMANE-CER SOB REFRIGERAÇÃO ANTES E DURANTE A EN-TREGA (CARROS TÉRMICOS OU CAIXAS TÉRMICAS).	KG	10,00	12,70	127,00
14	24	44696	VINAGRE DE VINHO TINTO. ASPECTO LÍMPIDO E COM CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS PRÓPRIAS. EMBALA-GEM PLÁSTICA, ATÓXICA, TRANSPARENTE, LACRADA, CONTENDO DADOS DO PRODUTO DETERMINADOS PELA LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. FORNE-CIMENTO: FRASCOS DE 750ML.	UN	23,00	4,25	97,75

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas da ata originária e aditivos, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, 14 de agosto de 2026.

NEIVOR KESSLER
Prefeito Municipal

MOISÉS LUIZ BOFF
Representante Legal
A.E.M. OESTE COMERCIAL EIRELI-ME
Detentora da Ata de Registro de Preços

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

Altera o art. 9º da Lei Complementar 33/2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º O Art. 9º da Lei Complementar 33/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 9º O contribuinte poderá requerer, anualmente, junto ao Departamento da Receita Municipal, a exclusão da arrecadação da Taxa de Serviço de Coleta de Lixo pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, hipótese em que o pagamento da taxa será efetuado diretamente ao Município, em guia única, sem parcelamento.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deverá ser apresentado no prazo anual fixado em ato do Poder Executivo.

§ 2º Quando o pedido de exclusão se referir ao exercício seguinte, a taxa será lançada integralmente em guia única, com vencimento na forma definida em regulamento.

§ 3º Quando o pedido de exclusão for apresentado após o início da cobrança da taxa na fatura de água e/ou esgoto da SANEPAR, o contribuinte deverá:

I - quitar as parcelas já lançadas e vencidas na fatura da SANEPAR;

II - recolher, em guia única emitida pelo Município, o valor proporcional remanescente da taxa referente ao exercício, deduzidos os valores já pagos via SANEPAR.

§ 4º Após o pagamento integral da taxa referente ao exercício, na forma do § 3º, o Município comunicará à SANEPAR a exclusão da cobrança da Taxa de Serviço de Coleta de Lixo da fatura de água e/ou esgoto.

§ 5º A exclusão da arrecadação da taxa pela SANEPAR deverá ser renovada anualmente, sob pena de retorno automático da cobrança à fatura de água e/ou esgoto, obedecidas as condições estabelecidas em regulamento.

[...] NR.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas que vinculem o lançamento da Taxa de Serviço de Coleta de Lixo ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no caso dos contribuintes que optarem pela exclusão da arrecadação pela SANEPAR, na forma do art. 9º desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, para efeitos do lançamento da Taxa de Lixo a partir do exercício seguinte.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de agosto de 2026.

NEIVOR KESSLER
Prefeito Municipal

Alexandro Noll
Secretário Municipal da Fazenda

LEI Nº 1.973, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

Autoriza o pagamento retroativo de vantagens funcionais aos servidores do Poder Legislativo Municipal, referentes ao período de suspensão imposto pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, nos termos da Lei Complementar nº 226, de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Capanema, no âmbito do Poder Legislativo, autorizada a reconhecer o período aquisitivo e efetuar o pagamento retroativo das vantagens funcionais vinculadas ao tempo de serviço de seus servidores públicos, relativas ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, cuja contagem e pagamento ficaram suspensos por força da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 2º O pagamento retroativo de que trata esta Lei observará integralmente as condições, limites e requisitos previstos na Lei Complementar



nº 226, de 12 de janeiro de 2026, especialmente quanto à responsabilidade fiscal, à disponibilidade orçamentária e ao atendimento das normas constitucionais e legais aplicáveis à despesa com pessoal.

§ 1º Os valores retroativos poderão ser pagos:

I - em parcela única;

II - de forma parcelada.

§ 2º Aplicado o teto remuneratório ou definido o valor devido a cada servidor no mês de referência, eventuais valores remanescentes serão distribuídos nos meses subsequentes.

§ 3º No pagamento do valor retroativo devido ao cargo de procurador legislativo será observado para fins de teto remuneratório a tese firmada no Tema nº 510 do STF (RE 663696).

Art. 3º Os valores devidos a título de pagamento retroativo de que trata esta Lei terão atualização monetária calculada pelo INPC, acumulado mensalmente, desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga até a data do efetivo pagamento, na forma da legislação federal vigente.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário, observada a legislação financeira aplicável.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de agosto de 2026.

Neivor Kessler

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.974, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

Veda a nomeação pela administração pública de pessoas condenadas pelos crimes que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da administração pública direta e indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas por crime de violência contra a mulher ou por crime contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se crime de violência contra a mulher aqueles previstos na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, bem como outros crimes previstos no Código Penal Brasileiro que envolvam violência física, psicológica, sexual, moral ou patrimonial contra a mulher.

§ 2º Para os fins desta Lei, consideram-se crime contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes aqueles previstos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como outros crimes previstos no Código Penal Brasileiro que envolvam violência de qualquer forma contra crianças e adolescentes.

§ 3º A vedação inicia-se com a condenação em decisão transitada em julgado e permanece até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º Fica proibida a outorga de qualquer título, honraria, homenagem ou outra forma de reconhecimentos oficial por parte da administração pública municipal, direta ou indireta, a pessoas condenadas pelos crimes a que se refere o art. 1º desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de agosto de 2026.

Neivor Kessler

Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO 8.144, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

Declara utilidade pública, para os fins do art. 3º, inciso VIII e do art. 8º da Lei Federal Nº 12651, de 25 de maio de 2012, as obras de intervenções emergenciais de interesse da defesa civil de que tratam os arts. 4º e 5º da Instrução Normativa IAT Nº 15, de 30 de junho de 2026, e estabelece as condicionantes para a sua execução no âmbito do Município.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o no art. 123, IX da Lei Orgânica do Município de Capanema/PR,

CONSIDERANDO a competência do Município para a execução da política nacional de proteção e defesa civil em âmbito local, nos termos da Lei Federal Nº 12608, de 10 de abril de 2012 e do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 3º, inciso VIII, alíneas "b" e "c", da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, qualifica como de utilidade pública as obras de infraestrutura de saneamento, sistema viário e energia, bem como as atividades e obras de defesa civil;

CONSIDERANDO que o art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 12.651, de 2012, dispensa autorização do órgão ambiental competente para a execução, em caráter de urgência, de obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes em áreas urbanas;

CONSIDERANDO o art. 20 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024, que dispensa a autorização do órgão licenciador competente para a execução, em caráter de urgência, de obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e à mitigação de acidentes e ao restabelecimento da normalidade pública;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa IAT nº 15, de 30 de junho de 2026, que regulamenta a referida dispensa e disciplina, de forma separada, as ações de prevenção e mitigação (art. 4º) e as ações de resposta e recuperação (art. 5º);

CONSIDERANDO as projeções oficiais dos órgãos de monitoramento climático quanto aos efeitos do fenômeno El Niño no Estado do Paraná e a necessidade de atuação tempestiva da defesa civil municipal nas áreas de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar procedimentos e conferir segurança jurídica à execução das obras emergenciais, com a devida responsabilidade técnica e o adequado controle documental,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para os fins do art. 3º, inciso VIII, e do art. 8º da Lei Federal nº 12.651, de 2012, as obras e intervenções emergenciais de interesse da defesa civil executadas no Município para a prevenção, a mitigação, a resposta e a recuperação diante de eventos climáticos adversos, especialmente os associados ao fenômeno "El Niño", enquadradas nos arts. 4º e 5º da Instrução Normativa IAT nº 15, de 30 de junho de 2026.

Parágrafo único. A declaração de utilidade pública de que trata o caput tem natureza declaratória e reconhece a qualificação já atribuída pela legislação federal, não constituindo, por si, dispensa de autorização ambiental além das hipóteses expressamente previstas em lei.

Art. 2º As obras e intervenções amparadas por este Decreto compreendem duas frentes operacionais distintas:

I - Ações de prevenção e mitigação, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa IAT nº 15, de 2026, tais como a estabilização e contenção emergencial de encostas e taludes, o desassoreamento e a limpeza emergencial de calhas de rios, galerias, canais e córregos, as obras emergen-



ciais de drenagem e as demais definidas pela Coordenadoria Estadual da Defesa Civil;

II - Ações de resposta e recuperação, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa IAT nº 15, de 2026, tais como a reconstrução emergencial de pontes, bueiros e acessos viários, a remoção de escombros e a desobstrução de vias, o restabelecimento de infraestruturas de saneamento, abastecimento de água e energia elétrica danificadas e as demais definidas pela Coordenadoria Estadual da Defesa Civil e englobam.

§ 1º As ações de prevenção e mitigação de que trata o inciso I pressupõem fundamentação em projeções oficiais de modelos climáticos ou em risco iminente de desastre atestado por laudo técnico e alertas oficiais dos órgãos de monitoramento e defesa civil.

§ 2º As ações de resposta e recuperação de que trata o inciso II pressupõem evento de desastre devidamente caracterizado e, quando for o caso, decreto de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública.

Art. 3º Para as obras de prevenção e mitigação de que trata o art. 2º, inciso I, quando situadas em área urbana e rural, reconhece-se dispensada a autorização do órgão ambiental competente, nos termos do art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 12.651, de 2012, sem prejuízo da observância das condicionantes deste Decreto.

Art. 4º Fora das hipóteses de dispensa expressamente previstas em lei, permanece exigível a autorização do órgão ambiental competente, notadamente:

I - Para a intervenção ou a supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente situada em área rural;

II - Para a supressão de vegetação protetora de nascentes, dunas e restingas, admitida somente em caso de utilidade pública, nos termos do art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 12.651, de 2012;

III - Para as obras, os serviços e as intervenções não enquadrados nos arts. 4º e 5º da Instrução Normativa IAT nº 15, de 2026, que dependem de análise prévia do órgão ambiental competente.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, o Município adotará as providências de licenciamento ou de autorização perante o Instituto Água e Terra (IAT), instruídas com a caracterização da utilidade pública de que trata este Decreto.

Art. 5º A execução das obras amparadas por este Decreto observará as seguintes condicionantes:

I - A inserção prévia da área como área de atenção no Sistema da Defesa Civil do Estado (SISDC), nos casos de prevenção e mitigação, nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Instrução Normativa IAT nº 15, de 2026;

II - A emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou documento equivalente, identificando responsável técnico pela intervenção, nos termos do art. 9º da referida Instrução;

III - A instrução de procedimento administrativo próprio, com laudo técnico, fotografias ou vídeos e documentos hábeis à comprovação da situação de urgência, nos termos do art. 20 da Lei Estadual nº 22.252, de 2024;

IV - A guarda, para fins de fiscalização e controle, do Formulário de Informações do Desastre (FIDE) e do decreto de homologação da Situação de Emergência ou do Estado de Calamidade Pública, nos casos de resposta e recuperação, nos termos do art. 6º da referida Instrução.

Art. 6º Concluída a vigência do decreto de anormalidade, as obras emergenciais de recuperação que assumirem caráter permanente e cujas tipologias exijam licenciamento serão regularizadas perante o órgão ambiental competente, na forma do art. 7º da Instrução Normativa IAT nº 15, de 2026.

Art. 7º Compete ao órgão municipal de proteção e defesa civil a caracterização técnica das ocorrências, a condução das ações previstas neste

Decreto e a guarda da documentação correspondente, cabendo à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo a elaboração do projeto e a Secretaria Municipal de Viação e Obras a execução das intervenções.

Parágrafo único. Fica resguardado o poder de fiscalização dos órgãos ambientais e de controle, respondendo os infratores nos termos das Leis Federais nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e seus regulamentos.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 18 dias de agosto de 2026.

Neivor Kessler

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 8.145, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

Nomeia a Sra. Thaismara Andressa Machado Panazzolo para exercer o cargo interino de Secretária Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação para o cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo,

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade dos trabalhos da SEINFRA,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. Thaismara Andressa Machado Panazzolo, Secretária Municipal de Administração, para exercer, interinamente, o cargo de Secretária Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, sem acúmulo de vencimentos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de agosto de 2026.

Neivor Kessler

Prefeito Municipal



CAPANEMA

G O V E R N O D O M U N I C Í P I O

Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.

O ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

internet: www.capanema.pr.gov.br